



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2006  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**ESTABELECE DESCONTO PARA  
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO – IPTU E  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE  
QUALQUER NA NATUREZA – ISSQN  
FIXO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
DO INCRA – RS.**

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Aos contribuintes que não possuem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra – RS, e realizarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o dia 05 de junho de cada ano, será concedido desconto, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do tributo devido.

**Art. 2º.** Os pagamentos de IPTU parcelados em até 6 (seis) vezes terão descontos de 10 % (dez por cento) sobre o valor de cada parcela nos casos de adimplemento em até 5 dias anteriores ao vencimento.

**Art. 3º.** Aos contribuintes que não possuem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra – RS, e realizarem a quitação integral do Imposto Sobre Serviço de Qualquer na Natureza – ISSQN fixo, até o dia 05 de abril de cada ano, será concedido desconto, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do tributo devido.

**Art. 4º.** Os pagamentos de ISSQN fixo parcelados em até 6 (seis) vezes terão descontos de 10 % (dez por cento) sobre o valor de cada parcela nos casos de adimplemento em até 5 dias anteriores ao vencimento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

